



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA
Presidência

RESOLUÇÃO CICA Nº 001, de 03 de maio de 2019.

Súmula: Cria o Fundo de Manutenção das Maquinas e Equipamentos da Patrulha Rural, originário do Programa Estradas da Integração.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, e, nos termos da deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos, realizada na data de 17 de abril de 2019, devidamente registrado em ata,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Manutenção das Máquinas e Equipamentos da Patrulha Rural, com as seguintes finalidades:

I - Assegurar o funcionamento e a manutenção das máquinas e equipamentos da Patrulha Rural;

Art. 2º O Fundo de Manutenção das Máquinas e Equipamentos da Patrulha Rural constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I- receitas oriundas de Convênios, Acordos e Contratos celebrados entre os Municípios Consorciados e o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA Presidência

Parágrafo único. A constituição e movimentação do Fundo observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, em seu Título VII, artigos 71 a 74 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Consórcio.

Art. 3º A gestão financeira dos recursos do Fundo de Manutenção das Máquinas e Equipamentos da Patrulha Rural, bem como sua administração, será realizada pela Presidência e Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental.

Art. 4º A fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Fundo de Manutenção das Máquinas e Equipamentos da Patrulha Rural, dar-se-á pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Entes Consorciados, Controle Interno do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental e demais Poderes ou Órgãos competentes.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 03 de maio de 2019

José Carlos da Silva Maia
Presidente – CICA